

MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 398/99

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Cantagalo o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá funções consultivas, normativas e fiscalizadoras, competindo-lhe:

I – Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou conjunto de escolas e creches municipais;

II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração do plano municipal de educação;

III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – Exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em Lei, em matéria educacional;

V – Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais no Município;

VII – Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII – Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX – Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII – Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII – Elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, presidido pelo Secretário de

Educação, Cultura e Esportes, será composto pelos seguintes membros:

- I – O Secretário de Educação, Cultura e Esportes;
- II – Um representante das creches municipais;
- III – Um Diretor de Escola da rede Municipal;
- IV – Um Diretor de Escola da rede Estadual;
- V – Um Secretário de Escola da rede Municipal;
- VI – Um Professor da rede Municipal;
- VII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Um representante das equipes técnico – pedagógicas de Escola da rede Municipal;
- IX – Um representante de pais de alunos;
- X – Um representante de alunos;
- XI – Um representante de órgão ligado à educação de crianças portadoras de deficiências;
- XII – Um representante do Conselho tutelar da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 5º - As funções do Membro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez de igual período.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro que se ausentar três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

Art. 8º - Dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho elaborará seu Regimento Interno.

Art. 9º - O orçamento municipal proverá recursos próprios para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Cantagalo, Estado do Paraná, 13 de setembro de 1.999.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal